

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. BIBO NUNES)

Extingue a concessão de saída temporária, alterando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei extingue a concessão de saída temporária, alterando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23.
.....
.....
III - acompanhar o resultado das permissões de saídas;
.....”(NR)

Art. 3º Revogam-se o inciso IV do art. 66, a alínea *i* do inciso I do art. 81-B, o art. 122, o art. 123, art. 124, o art. 125, o inciso II do art. 146-B, e o inciso II do parágrafo único do art. 146-C, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem o objetivo de trazer novamente a este parlamento, a discussão acerca das saídas temporárias dos presos. Recentemente se ignorou esta medida, aprovando entretanto, proposição que tratava do uso de tornozeleira eletrônica. Quanto ao mencionado dispositivo, entendo que é incapaz de gerar segurança à vítima. O ideal é o integral cumprimento da pena estabelecida, sem benesses.



* C D 2 3 4 1 2 1 8 8 8 0 0 0 *

Inúmeras notícias veiculadas pela imprensa constantemente demonstram que, permitir a saída de presos representa um acréscimo de risco para a população.

Como efeito, propõem-se alterações na Lei de Execução Penal para abolir a concessão de saídas temporárias.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado BIBO NUNES



* C D 2 3 4 1 2 1 8 8 8 0 0 0 *

